



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO PARCIAL nº 005/2023 ao Projeto de Lei nº 617/2021, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy, referente ao projeto de lei que, "Dispõe sobre a criação do sistema virtual de inscrição de pessoas com deficiência para ingresso no mercado de trabalho e dá outras providências".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

O veto parcial versa apenas sobre o §2º do art. 5º do Projeto de Lei por se tratar de matéria de competência privativa do Prefeito Municipal, portanto, violando o disposto no art. 59, inciso VI da LOMAN, ensejando em flagrante vício de iniciativa.

Em análise do Veto Parcial do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que, plenamente plausível, uma vez que, o referido parágrafo impõe obrigação explícita quanto a responsabilidade pelo gerenciamento das atividades, direcionando para a SEMULSP. Portanto, refere-se a organização dos órgãos da administração direta.

Ademais, o veto parcial está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, **vetá-lo-á, total ou parcialmente**, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Ressalta-se, que não foi vetado o projeto por inteiro, apenas o art. 2º que versa sobre instituir o sistema virtual de inscrições, que por sua vez, interfere na organização interna do Executivo, pois viola a independência do Poder Executivo, e de gerir sua própria estruturação e organização administração, ademais, o projeto de lei em questão é de suma importância para o município de Manaus.

Desta forma, não vejo óbice ao veto parcial do Executivo Municipal, nos fundamentos supracitados.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO PARCIAL nº 005/2023 ao Projeto de Lei nº 617/2021.**

É o parecer.

Manaus, 20 de junho de 2023.



Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR

